



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 5/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025
- Executivo - *Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providencias.*

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** à PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
6 de março de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Alexandre Roberto Nogueira
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 - Executivo - Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providencias.

I- INTRODUÇÃO

A PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025, em questão propõe uma alteração nos incisos II e III do art. 66 da Lei Orgânica Municipal modificando os prazos para envio e devolução das Leis Orçamentárias pelo Poder Legislativo.

Estabelecendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será encaminhada anualmente até 30 de abril e devolvida para sanção até 30 de junho, com exceção do primeiro ano de mandato, quando esses prazos serão estendidos para 31 de agosto e 15 de dezembro, respectivamente. Além disso, a Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá ser enviada até 30 de setembro e devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

De acordo com o exame realizado por este Relator, entendeu-se que a Proposta encontra respaldo na autonomia Municipal, que permite aos Municípios legislar sobre sua organização administrativa e orçamentária.

A fixação de prazos para apresentação e devolução das peças orçamentárias está em conformidade com os princípios da razoabilidade e



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

eficiência administrativa, garantindo um período adequado para a elaboração e apreciação das leis orçamentárias, especialmente no primeiro ano de mandato, quando a transição governamental pode impactar os prazos regulares.

Além disso, a proposta mantém a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando a previsibilidade e transparência do processo orçamentário municipal.

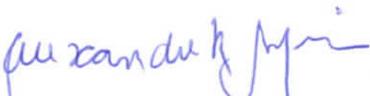
III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda Nº 1/2025 à Lei Orgânica Municipal, considerando sua legalidade, constitucionalidade e pertinência técnica, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 6 de março de 2025.


Alexandre Roberto Nogueira
Relator